LEI Nº 1978, DE 09 DE MARÇO DE 1993.

ALTERA A LEI Nº 1461/89.

GETULIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 1461/89, de 03 de janeiro de 1989 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica livre em todo o Município de Esteio, o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, salvo quando houver lei específica que regulamente horários especiais."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 09 de março de 1993.

GETULIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal